



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 490/2020 com a emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	07	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, designa como relator o vereador Elísio Sgrott, em 09 de julho de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 02/07/2020, sendo lido no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 02/07/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 08 de julho de 2020 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09 de julho de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e **proposição referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito** e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, o projeto de lei possibilitará dar continuidade nas atividades econômicas, mantendo a saúde financeira de pessoas físicas e jurídicas, que sofrem com fechamentos de empresas, paralisações e cancelamento de negócios em virtude da pandemia do coronavírus, minimizando os impactos da pandemia no que se refere ao financeiro e investimentos para o bem do município de seus munícipes.

Em análise ao Projeto, o mesmo pretende instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba – Refis Municipal, com escopo de incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, **cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, através da redução de multa moratória e juros de mora, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, a fim de reduzir os impactos danosos causados na economia municipal pela pandemia, propiciando à Fazenda Municipal receber tais créditos de difícil recuperação.

De acordo com o Projeto, em seu Art. 2º Os débitos de que tratam o artigo anterior poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada até a data improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de parcelamento, com redução da multa moratória e juros de mora nos seguintes percentuais:

- I - 100% (cem por cento), em até o dia 30/09/2020;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), de 02 (duas) a 04 (quatro) parcelas;
- III – 50% (cinquenta por cento), de 05 (cinco) a 12 (doze) parcelas.

O Refis, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação



(União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias.

Cabe destacar que o município de Imbituba tem adotado o REFIS sucessivamente nos últimos anos, sendo a avaliação dos resultados, positivos para a administração.

Importante salientar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Portanto, o Refis não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto segundo a conceito desta Comissão, qualquer impedimento pela aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito, importa reconhecer a grande importância social da salvaguarda lançada pela presente propositura destinado a promover incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019 neste momento de pandemia do COVID-19 e estado de emergência decretado pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à emenda 01 apresentada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tem-se que a mesma foi realizada seguindo a lei anterior, a fim de que os munícipes com débitos junto à Municipalidade possam ter um prazo maior para a quitação de suas dívidas, especialmente neste momento em que o município está sofrendo os efeitos econômicos da pandemia.

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o mérito da iniciativa do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 490/2020 com a emenda 001.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário.

III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto de lei complementar nº 490/2020 com a emenda 01

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de julho de 2020, realizada pelo



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 490/2020 com a emenda modificativa 001.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro